



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021
RETIFICADO

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, até o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), bem como ao pagamento de juros e correção monetária que incidirem sobre esta operação, destinados à compra de uma motoniveladora, uma retroescavadeira hidráulica, troca da iluminação pública para iluminação de LED, energia sustentável nos prédios públicos ou realização de obras de infraestrutura para o município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º O prazo para contratação e assinatura do contrato final junto a entidade financeira, será de 24 (vinte e quatro) meses após a vigência desta lei e os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001, de 21/12/2001, do Senado Federal, bem como às normas específicas do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes de produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, Art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 53, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que me permito com a especial vênia, usando das prerrogativas que me concede a Lei Orgânica deste município, encaminhar a esta respeitável Câmara Municipal, para a apreciação o Projeto de Lei nº 53/2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito e dá outras providências.

Justifica-se o presente projeto devido à precariedade do maquinário existente no Município, o qual se encontra sucateado, em péssimas condições, gerando manutenção constante, com altos valores e pouca durabilidade. Assim, a autorização da contratação de crédito servirá para a melhoria dos acessos das estradas vicinais, bem como para a recuperação das ruas da cidade, que também se encontram em situação precária.

Os recursos também serão utilizados para a melhoria da iluminação pública, com a substituição das lâmpadas existentes por lâmpadas de LED, e para a manutenção constante a fim de sanar problemas relacionados ao esgotamento sanitário no Município.

A melhoria das estradas, das ruas, da iluminação e do saneamento básico são reivindicações constantes dos munícipes e também dos Vereadores, porém, não é possível realizar os serviços necessários ao atendimento destas demandas tão importantes para a população sem que se realize uma renovação das máquinas e ferramentas de trabalho. No entanto, o Município não possui recursos para investimento de tal monta e, por isso, torna-se imprescindível a busca desses recursos via operação de crédito.

A contratação aqui solicitada é de extrema necessidade para a prestação de serviços básicos de qualidade à população e, com certeza, se traduzirá em aumento de eficácia e eficiência, principalmente à Secretaria Municipal de Obras, Viação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Transporte e Trânsito, mas se traduz, também, em benefícios nas áreas de saúde, segurança e qualidade de vida.

Diante do tempo necessário à realização dos procedimentos legais para a contratação da operação de crédito e para a aquisição das máquinas e equipamentos, se faz necessária a **urgência** da aprovação deste projeto.

Contando com o apoio dos Nobres Edis, respeitosamente nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Pinheiro Machado, em 18 de novembro de 2021

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal